



O TOCANTINS
MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
3/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N.º 01/2024.
Ao Projeto de Resolução nº 01/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
Autoria: Da Comissão de Finança e Orçamento.

Protocolado Sob nº 091.
Em 14/08/2024
Às Daniela Alves Ribeiro
Secretaria Geral

"Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 73 e 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, cria o seguinte **Projeto de Resolução:**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o uso e conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, também define orientações aos deveres dos seus usuários.

§ 1º - É considerado Veículo Oficial da Câmara, todo transporte automotor de propriedade do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, adquirido ou locado a sua disposição pelo poder Legislativo Municipal para seu uso exclusivo.

§ 2º - Os Veículos poderão ser requisitados e utilizados por:

I - Vereadores, para o exercício de sua atividade parlamentar;

II - Servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários quando estiverem a serviço da câmara municipal;

III - Autoridades em visita oficial a câmara municipal;

IV - Terceiros que estiverem a serviço da câmara com autorização do Presidente.

Art. 2º - Os Veículos Oficiais deverão ser utilizados nos dias de expediente da Câmara Municipal, mediante requisição e prévia programação da data de saída e retorno do veículo, desde que:

§ 1º - O Usuário assine um termo de cessão do veículo, ficando responsável por todo e qualquer dano causado ao mesmo, como também por multa ou infração de trânsito cometida durante sua utilização;

Publicado em 27/08/2024

Local Lucas da Silva Jorge

Responsável 2023/2025

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
POR 07 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 27/08/2024

Presidente da Câmara

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
POR 01 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 15/08/2024

Presidente da Câmara





O TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
3/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, comprovada a necessidade da utilização o Presidente poderá autorizar o uso do veículo fora do expediente regulamentar.

Art. 3º - O Condutor do veículo deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação e dirigir respeitando todas as normas estabelecidas na legislação de trânsito.

Art. 4º - Sem prejuízo as regras estabelecidas pelo CONTRAN ou aos demais órgãos competentes, os veículos oficiais da Câmara serão identificados pelo brasão oficial do legislativo contendo o seguinte dizer: USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 5º - Os Veículos deverão ser guardados em local adequado e seguro.

Art. 6º - Os Veículos somente poderão ser disponibilizados mediante prévia requisição ao setor administrativo, de acordo com a sua disponibilidade e dentro da ordem cronológica de requisições de reserva.

Parágrafo único: No momento da Requisição deverá ser informado a quantidade de combustível que será utilizada.

Art. 7º - Além das proibições previstas nas leis de trânsito, é vedado:

I - A utilização dos Veículos para fins de interesses pessoais;

II - Fazer uso ou transporte de bebidas alcoólicas, substâncias proibidas e fumar no interior dos veículos;

III - Utilizar o veículo que não esteja dentro das normas e condições de uso e funcionamento, ou sem os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 8º - Deveres dos usuários dos veículos:

I - Iniciar qualquer viagem com a checagem dos itens de segurança do veículo, nível de óleo, calibragem do pneu, funcionamentos dos faróis e piscas alertas, nível da água e etc.;

II - Vistoriar o veículo antes da sua devolução, quanto ao seu estado e verificar objetos e documentos esquecidos em seu interior;





O TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
3/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

III - Informar ao Setor Administrativo quanto as possíveis avarias, sinistros ou defeitos para a tomada de providências cabíveis;

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto nas demais leis, compete ao Setor Administrativo:

I - Agendar a utilização e informar a disponibilidade dos veículos, no momento da requisição;

II - Autorizar a saída e abastecimento dos veículos;

III - Manter o controle e arquivamento do termo de cessão do uso dos veículos;

IV - Supervisionar a manutenção adequada do veículo, como também realizar a consulta de multas;

Art. 10º - O Usuário do veículo que se envolver em acidente de trânsito, é responsável pelos danos causados a terceiros, devendo solicitar o órgão responsável para realização de perícia e informar imediatamente o setor administrativo da Câmara, ficando a disposição para instauração de processo administrativo e apuração dos fatos.

Art. 11º - Caso necessário a Mesa da Câmara Municipal, baixará atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por contadas dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 13º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maurilândia do Tocantins-TO,
14 de Agosto de 2024.

Vereadora **ELVINA ALVES DA CRUZ**
Presidente

Vereador **GENIVALDO C. CAVALCANTE**
Relator

Vereador **GERCIONE B. CAVALCANTE**
Secretário



O TOCANTINS
MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
3/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.
JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo regulamentar o uso de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claro as hipóteses da utilização dos veículos pelos vereadores, servidores e demais usuários, em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido dos mesmos.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal ao regulamentar o uso dos veículos oficiais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste instrumento de regulamentação de trabalho.

Sala das Sessões, Maurilândia do Tocantins-TO,
14 de Agosto de 2024.


Vereadora **ELVINA ALVES DA CRUZ**
Presidente


Vereador **GENIVALDO C CAVALCANTE**
Relator

Vereador **GERCIONE B. CAVALCANTE**
Secretário